



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 07 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS CONTENDO BREVE HISTÓRICO E DENOMINAÇÃO ANTERIOR DAS PRAÇAS E MONUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a fixação de placas informativas em praças e monumentos públicos do Município de Campina Grande, contendo breve histórico e, quando houver, a denominação anterior do respectivo logradouro ou monumento.

Art. 2º As placas informativas poderão conter, dentre outras informações relevantes:

- I** – o nome atual oficial da praça ou monumento público;
- II** – o(s) nome(s) anterior(es), quando houver, com o respectivo período de vigência;
- III** – breve histórico acerca da origem, relevância cultural, histórica ou social do local ou monumento;
- IV** – referência ao ato legal que instituiu a denominação atual, quando possível.

Art. 3º A confecção, instalação e manutenção das placas observarão critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades culturais, historiadores, arquivos públicos e órgãos de preservação do patrimônio histórico para fins de pesquisa, levantamento e validação das informações.

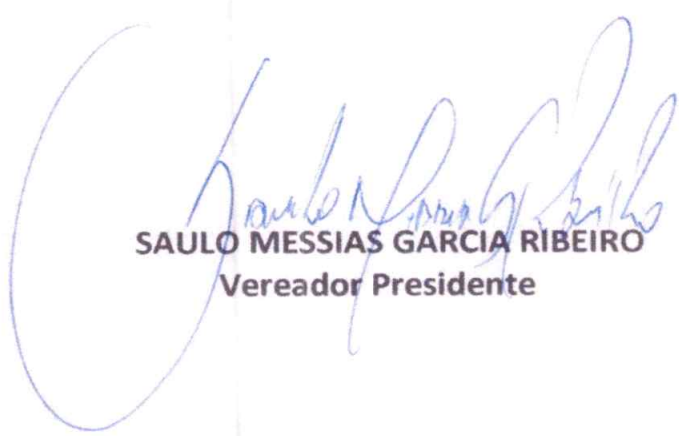
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 07 de janeiro de 2026


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Considerando que ante ao comprometimento precípua desta Eminentíssima Casa Legislativa na busca concreta de soluções críveis, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, histórica, educacional, de saúde, bem como dos direitos difusos e coletivos, humanos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como desígnio, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a fixação de placas informativas contendo breve histórico e denominação anterior das praças e monumentos públicos do município de Campina Grande, bem como dar outras providências correlatar.

Desta feita, insta ressaltar que o coevo Projeto de Lei tem por fito autorizar o Poder Executivo, a implementar política pública de valorização da memória histórica e cultural do Município de Campina Grande, por meio da instalação de placas informativas em praças e monumentos públicos.

Deste modo, é imperativo salientar que, a proposição em tela, foi cuidadosamente redigida de modo a respeitar o princípio da separação dos poderes, evitando qualquer ingerência na organização administrativa ou na gestão orçamentária do Poder Executivo, limitando-se a conceder autorização legislativa, conforme entendimento consolidado dos tribunais pátrios.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Assim sendo, convêm destacar que no que tange a sua fundamentação constitucional e legal, a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O art. 23, inciso III, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum dos entes federativos proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural.

O art. 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais que guardem referência à memória e identidade da sociedade.

Não obstante, a proposta legislativa também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Campina Grande, que prevê a proteção e valorização do patrimônio histórico-cultural local, além de observar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da publicidade e da eficiência, ao garantir transparência e difusão do conhecimento histórico.

Além disso, a iniciativa possui caráter educativo e cultural, alinhando-se às políticas públicas de educação patrimonial e turismo histórico-cultural, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e contribuindo para a preservação da identidade municipal.

Isto posto, aduz destacar que, a referida propositura, trata-se de medida de relevante interesse público, de baixo impacto financeiro e alto valor simbólico, cultural e educativo, que contribui para o resgate da memória urbana, para a formação cidadã e para o fortalecimento da identidade histórica de Campina Grande.

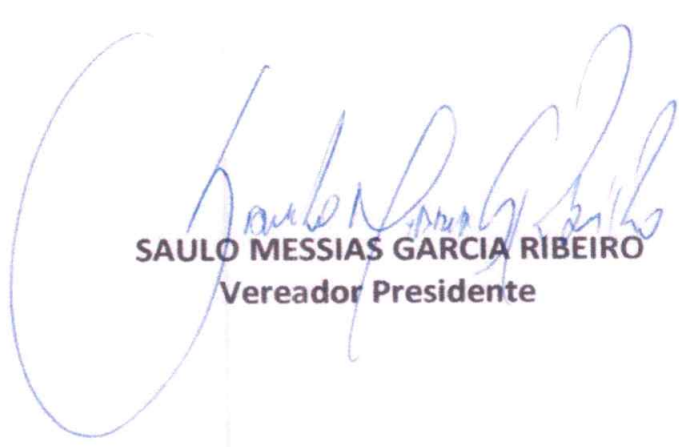


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Por conseguinte, diante do exposto, trata-se de matéria de relevante interesse público, com impacto financeiro reduzido e significativa contribuição cultural e educativa, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Proteção, Preservação do patrimônio histórico municipal, conquanto na seara cultural, bem como de proteção e anteparo dos direitos dos bens de valor histórico, artístico e cultural, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 07 de janeiro de 2026.



SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente